



PROJETO DE LEI Nº 16/ 2024.

EMENTA: CRIA O “SELO AMIGO DA CULTURA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ANTONIO PARENTE SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu – PE propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o “SELO AMIGO DA CULTURA” no âmbito do Município de Exu-PE, destinado a reconhecer e incentivar pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas que contribuam para o fortalecimento, promoção e apoio à cultura local.

Art. 2º O “SELO AMIGO DA CULTURA” será concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Exu, através de comissão a ser instituída por ato do Poder Executivo, mediante indicação e avaliação dos seguintes critérios:

I – Apoio financeiro, logístico ou material a projetos culturais desenvolvidos no Município de Exu;

II – Promoção ou patrocínio de eventos artísticos e culturais locais, como festivais, feiras, exposições, entre outros;

III – Incentivo à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

IV – Desenvolvimento de programas, projetos ou ações que valorizem a cultura e a identidade local;

V – Outros atos ou iniciativas que contribuam de forma significativa para o fortalecimento da cultura em Exu.

Art. 3º As indicações para recebimento do “SELO AMIGO DA CULTURA” poderão ser realizadas por:

I – Organizações da sociedade civil;

II – Entidades culturais ou artísticas;



III – Conselhos Municipais vinculados à cultura;

IV – Qualquer cidadão residente no Município de Exu.

Art. 4º A comissão responsável pela avaliação e escolha dos agraciados será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e de entidades culturais locais, além de representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O recebimento do “**SELO AMIGO DA CULTURA**” dará direito aos agraciados de:

I – Receber diploma ou certificado de reconhecimento expedido pela Prefeitura Municipal de Exu;

II – Utilizar a marca “**SELO AMIGO DA CULTURA**” em materiais de divulgação, propaganda e publicidade, pelo período de um ano;

III – Participar de eventos oficiais do Município relacionados à cultura.

Art. 6º A concessão do “**SELO AMIGO DA CULTURA**” não implica qualquer forma de isenção fiscal, benefício financeiro ou contraprestação pecuniária por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e as condições para operacionalização do “**SELO AMIGO DA CULTURA**”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Exu – PE, 18 de novembro de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
-Vereador-



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular e reconhecer as iniciativas que promovam a valorização da cultura local, um dos principais pilares da identidade do Município de Exu-PE. Trata-se de uma medida que visa fomentar a participação de diversos setores da sociedade no apoio à cultura, ampliando a visibilidade e o fortalecimento das manifestações artísticas e culturais de nossa cidade.

O “**Selo Amigo da Cultura**” funcionará como um reconhecimento simbólico e moral, destacando os que contribuem para o engrandecimento cultural do Município. A participação de entidades, cidadãos e gestores locais na indicação dos agraciados promove um processo inclusivo e democrático.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto, visando beneficiar a cultura de nosso Município e estimular novas parcerias para o desenvolvimento cultural de Exu-PE.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
-Vereador-